IMPOSTO DE CONSUMO — CONTRIBUINTE LEGAL

— O imposto de consumo é devido pelo contribuinte legal, embora a compradora goze de isenção tributária.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Bayer do Brasil Ind. Químicas Sociedade Anônima e Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira

Embargos no Recurso extraordinário n.º 67.290 — Relator: Sr. Ministro ELOY DA ROCHA

ACÓRDÃO

Vistos, etc..

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, por unanimidade de votos, conhecer, e, por maioria, receber os embargos, na conformidade das notas taquigráficas.

Brasília, 26 de maio de 1971. *Aliomar Baleeiro*, Presidente. *Eloy da Rocha*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Eloy da Rocha — A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 4/12/69, provendo a recurso extraordinário de decisão da Primeira Turma do Tribunal Federal de Recursos, interposto por Bayer do Brasil, Indústrias Químicas Sociedade Anônimo e Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, julgou procedente a ação ordinária anulatória de débito fiscal, movida pelas recorrentes contra a União Federal e reconheceu isenção do imposto de consumo sobre produtos vendidos à segunda autora.

A União Federal opôs embargos de divergência, invocando julgado da antigo Terceiro Turma, no RE n.º 52.479, de 27/10/66 (*R. T. J.* vol. 40 páginas 695-8).

Admitidos os embargos, foram eles impugnados.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Eloy da Rocha (Relator) — Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal, assentada, desde o julgamento, em sessão plenária de 9/9/70, dos ERE n.os 68.097 e 68.215, era devido, no caso, pelo contribuinte legal, o antigo imposto de consumo, ainda que a compradora fosse pessoa protegida por isenção tributária.

Conheço dos embargos e os recebo.

VOTO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro (Presidente) — Como se trata de matéria constitucional, tenho voto.

Conheço dos embargos, mas não os recebo porque, *data venia*, ainda não me convenci dessa jurisprudência.

EXTRATO DA ATA

ERE 67.290 — R. J — Rel., Ministro Eloy da Rocha. Embte., União Federal. Embdas., Bayer do Brasil Indústrias Químicas S. A. e outra (Adv., Carlos Eduardo de Barros Barreto). (Dec. embda., Primeira Turma, 4/12/69).

Decisão: Conhecido e provido, por maioria de votos. Impedido, o Senhor Ministro Antonio Neder. Votou o Presidente.

Presidência do Sr. Ministro Aliomar Baleeiro. Presentes à sessão os Srs. Ministros Luiz Gallotti, Adalício Nogueira, Oswaldo Trigueiro, Eloy da Rocha, Djaci Falcão, Amaral Santos, Thompson Flores, Bilac Pinto e Antonio Neder. Procurador-Geral da República, o Prof. Xavier de Albuquerque. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Barros Monteiro.